



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 03 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NO RESTAURANTE ESTRADEIRO – DE PROPRIEDADE DO SENHOR EDIMAR MARTINS CORRADINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Senhor **EDIMAR MARTINS CORRADINI**, para fins realização de infraestrutura no Restaurante Estradeiro, área particular, situado às margens da rodovia BR 364, no KM 580.

Art. 2º Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira Komatsu;
- b) 1 Caminhão Caçamba Mercedes Benz;
- c) 1 Moto niveladora.

§ 1º. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. **EDIMAR MARTINS CORRADINI**, o operador e motorista bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento da área destinada ao empreendimento.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

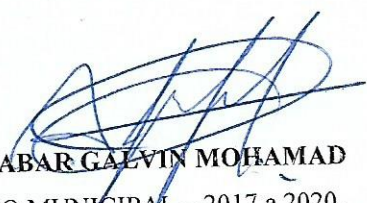
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 03 DE JUNHO DE 2020;


ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD
PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.


RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

